

N. 10

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevado á cathogoria de comarca o termo de Itatiba.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. José Luiz de Almeida Couto.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de comarca o termo de Itatiba, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 11

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a renovar o contracto de 11 de Novembro de 1873, feito com Emmerich & Ablas, concessionarios da linha de bonds de Santos a S. Vicente, desistindo a provincia da clausula trinta e cinco do referido contracto, em beneficio dos concessionarios.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. José Luiz de Almeida Couto.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a renovar o contracto de 11 de Novembro de 1873, feito com Emmerich & Ablas, concessionarios da linha de bonds de Santos a S. Vicente, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 12

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1831, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.º Fica desannexada do municipio de Atibaia, e pertencendo ao de Santo Antonio da Cachoeira, o sitio de José Gonçalves de Moraes Cunha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia, o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 4 de Fevereiro de 1885

Bento F. de Paula Souza, Presidente.

Para vossa excellencia ver, o amanuense João Carlos de Araujo, a fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 6 de Fevereiro de 1885.

O director, *José Rodrigues de Toledo e Silva*.

N. 13

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a auxiliar a Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Junior com a quantia de cinco contos de réis, para completar os seus estudos no Conservatorio de Milão, na Italia, onde se acha.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a auxiliar Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Junior com a quantia de cinco contos de reis, para o fim acima declarado.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 14

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogada a segunda parte do art. 1.º, da lei n. 28, de 29 de Março de 1884, e substituida pela seguinte disposição :

Este auxilio será concedido somente a immigrants casados ou com filhos, que vierem estabelecer-se na provincia, ou solteiros em companhias de irmãos, avós ou tios : e terão direito a elle desde o momento que entrarem para a hospedaria de immigrants sem outro documento, no thesouro provincial, que o attestado do inspector da immigração.

§ 1.º Só terão direito a estes favores aquelles que chegarem ao Brazil e á provincia de S. Paulo posteriormente á sancção da presente lei.

§ 2.º O mesmo auxilio poderá ser concedido directamente pelo governo por meio de contracto a qualquer companhia de navegação, á empresas ou particulares que se propuzerem a transportar os d'aquelles paizes.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa

